



**SUMÁRIO**

DECRETO: Página ..... 1/1

LEIS: Página ..... 1/1

**DECRETO**

DECRETO Nº. 010/2022, "Decreta Ponto Facultativo no expediente do dia 09 de setembro de 2022 e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 345/2015 de 01 de dezembro de 2015; DECRETA: Art. 1º- Fica decretado PONTO FACULTATIVO em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, no expediente do dia 09 de setembro de 2022 (sexta-feira), em decorrência das comemorações do dia do Evangélico. Parágrafo Único: O dispositivo no caput não se aplica, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU/USA, Centro de Referência Municipal Covid-19, cujas direções tomarão as medidas necessárias para manter o atendimento de pronto-socorro, remoções para outras unidades de saúde e demais atendimentos emergenciais. Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2022). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

**LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 449/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022. Assegura o Pagamento de Adicional de Insalubridade a servidores públicos no âmbito do Município de Pastos Bons-Ma. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de Adicional de Insalubridade aos servidores públicos do município de Pastos Bons-Ma, que cumprirem os requisitos e condições previstas na Norma Regulamentadora-NR nº 15, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e prevista na relação oficial elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, tal como definido pela NR-15, no âmbito do Município de Pastos Bons, no percentual de vinte por cento, incidente sobre o salário-base da categoria. Art. 2º - Esta Lei, não se aplica aos profissionais que já possuem o referido benefício

garantido por Lei. Art. 3º - Aos profissionais ocupantes do cargo de Odontologia, fica fixado o percentual de quarenta por cento sobre o salário-base, nos termos da Legislação em vigor. Art. 4º- As despesas decorrentes da instituição do adicional de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações municipais orçamentárias próprias. Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 06 de setembro de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

**LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 450/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, Dispõe sobre a prorrogação do prazo para ocupação e uso do terreno doado para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir da sanção desta Lei o prazo para ocupação e uso do terreno urbano doado para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n.º 417/2020. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pastos Bons (MA), Gabinete do Executivo Municipal, em 06 de setembro de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Av. Domingos Sertão, 1000, São José  
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**Enoque Ferreira Mota Neto**

**Prefeito**

**Gabinete do Prefeito**

**Francisco Nunes da Silva Neto**

**Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021**